



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente contratação: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATUAR NAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, PERANTE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de profissional para prestar serviços técnicos de consultoria, assessoria jurídica e elaboração de peças processuais, em todas as suas esferas recursais, com todas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, para processos que transmitam junto ao Tribunal de Contas do Estado da Rio Grande do Norte, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Federal, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DoS ITENS

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2534 - Serviços técnicos de consultoria, assessoria jurídica e elaboração de peças processuais	Ms	12	12.000,00	144.000,00
Total Geral					144.000,00

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
Início: Imediato
- 7.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.
- 7.3. A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.0. DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Pilões - RN, 8 de setembro de 2022.

Maria Selma da Silva
Secretaria de Governo

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPAL DE PILÕES-RN.

PROC. Nº 20220908001

Tendo em vista a deflagração de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade com o fito de realizar a contratação de profissional para prestar serviços técnicos de consultoria, assessoria jurídica e elaboração de peças processuais, em todas as suas esferas recursais, com todas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, para processos que transmitam junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Federal, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal., pelo que apresentamos Proposta:

Serviços: Assessoria e Consultoria, assessoria jurídica e elaboração de peças processuais, em todas as suas esferas recursais, com todas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, para processos que transmitam junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Federal, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal., pelo que apresentamos.

Valor da Proposta: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Da Precificação: No que tange a precificação, temos que houve a análise do quantitativo de horas depreendida para o trabalho, analisando-se, em especial, o quantitativo de processos a ser analisados por mês, quantidade de tempo de permanência de colaborador junto ao município, entre outros fatores que levaram ao preço firmado, sendo compatível

com outros contratos, conforme demonstrados pelas Notas Fiscais em anexo, além de atualização no que tange a tabela de Honorários da OAB.

Prazo de Validade: 30 dias.

Forma de Pagamento: o pagamento mensal deve ser efetuado, até o último dia útil de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

Mossoró-RN, 08 de setembro de 2022.

Atenciosamente,
GLAYDSTONE DE
ALBUQUERQUE ROCHA
Glaydstone de Albuquerque Rocha
Advogado -OAB/RN 7.325

Assinado de forma digital por GLAYDSTONE DE ALBUQUERQUE ROCHA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=08471a70a0141, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=GLAYDSTONE DE
ALBUQUERQUE ROCHA
Data: 2022.09.08 11:21:52 -0300'

ADVOCACIA PÚBLICA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS MUNICIPAIS

DESCRIÇÃO	INDICATIVOS			REMISSÕES
	MÍNIMO EM PERCENTUAL	MÍNIMO EM REAIS	MÍNIMO EM URH	
1 Advocacia para Prefeitura Municipal				
1.1. Prefeitura Municipal FPM de até 0.6		R\$ 9.150,33	60,0	
1.2. Prefeitura Municipal FPM de até 0.8		R\$ 10.675,38	70,0	
1.3. Prefeitura Municipal FPM de até 1.0		R\$ 12.200,44	80,0	
1.4. Prefeitura Municipal FPM de até 1.2		R\$ 13.725,49	90,0	
1.5. Prefeitura Municipal FPM de até 1.4		R\$ 15.250,55	100,0	
1.6. Prefeitura Municipal FPM de até 1.6		R\$ 16.775,60	110,0	
1.7. Prefeitura Municipal FPM de até 1.8		R\$ 18.300,66	120,0	
1.8. Prefeitura Municipal FPM de até 2.0		R\$ 19.825,71	130,0	
1.9. Prefeitura Municipal FPM superior a 2.0		R\$ 21.350,77	140,0	
2 Advocacia para Câmara Municipal				
2.1. Câmara de Município FPM de até 0.6		R\$ 4.117,65	27,0	
2.2. Câmara de Município FPM de até 0.8		R\$ 4.803,92	31,5	
2.3. Câmara de Município FPM de até 1.0		R\$ 5.490,20	36,0	
2.4. Câmara de Município FPM de até 1.2		R\$ 6.176,47	40,5	
2.5. Câmara de Município FPM de até 1.4		R\$ 6.862,75	45,0	
2.6. Câmara de Município FPM de até 1.6		R\$ 7.549,02	49,5	
2.7. Câmara de Município FPM de até 1.8		R\$ 8.235,30	54,0	
2.8. Câmara de Município FPM de até 2.0		R\$ 8.921,57	58,5	
2.9. Câmara de Município FPM superior a 2.0		R\$ 9.607,85	63,0	

S E C Ç Ã O X X X I V

ADVOCACIA PÚBLICA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS MUNICIPAIS		INDICATIVOS			REMISSÕES
		MÍNIMO EM PERCENTUAL	MÍNIMO EM REAIS	MÍNIMO EM URH	
1	Advocacia para Prefeitura Municipal				
	1.1. Prefeitura Municipal FPM de até 0,6		R\$ 7.769,00	60,0	
	1.2. Prefeitura Municipal FPM de até 0,8		R\$ 9.063,83	70,0	
	1.3. Prefeitura Municipal FPM de até 1,0		R\$ 10.358,67	80,0	
	1.4. Prefeitura Municipal FPM de até 1,2		R\$ 11.653,50	90,0	
	1.5. Prefeitura Municipal FPM de até 1,4		R\$ 12.948,34	100,0	
	1.6. Prefeitura Municipal FPM de até 1,6		R\$ 14.243,17	110,0	
	1.7. Prefeitura Municipal FPM de até 1,8		R\$ 15.538,00	120,0	
	1.8. Prefeitura Municipal FPM de até 2,0		R\$ 16.832,84	130,0	
	1.9. Prefeitura Municipal FPM superior a 2,0		R\$ 18.127,67	140,0	
2	Advocacia para Câmara Municipal				
	2.1. Câmara de Município FPM de até 0,6		R\$ 3.496,05	27,0	
	2.2. Câmara de Município FPM de até 0,8		R\$ 4.078,73	31,5	
	2.3. Câmara de Município FPM de até 1,0		R\$ 4.661,40	36,0	
	2.4. Câmara de Município FPM de até 1,2		R\$ 5.244,08	40,5	
	2.5. Câmara de Município FPM de até 1,4		R\$ 5.826,75	45,0	
	2.6. Câmara de Município FPM de até 1,6		R\$ 6.409,43	49,5	
	2.7. Câmara de Município FPM de até 1,8		R\$ 6.992,10	54,0	
	2.8. Câmara de Município FPM de até 2,0		R\$ 7.574,78	58,5	
	2.9. Câmara de Município FPM superior a 2,0		R\$ 8.157,45	63,0	

S
E
Ç
Ã
O
X
X
I
V



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota 000000482	Nº da substituída
Data de Emissão 23-08-2022 às 11:42:09	Competência AGO/2022
Código de Verificação SFRF55400	Data Prest. de Serviço 23/08/2022

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 23.295.565/0001-49 Inscrição Municipal: 027.218-3
Razão social: ALBUQUERQUE e LIMA
Endereço: RUA JOSE DAMIAO 302 59619-140 ABOLICAO I,II
Município: MOSSORÓ UF: RN
Telefone: (84) 9966-9077 E-mail: nelito@advocacia1.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CPF/CNPJ/PAS: 08.546.103/0001-63 Inscrição Municipal:
Endereço: HERMENEGILDO MONTENEGRO 126 59695-000 CENTRO
Município: BARAÚNA UF: RN
Telefone: 84332039 E-mail: compras@barauna.rn.gov.br

SERVIÇOS

17.14-ADVOCACIA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA JURIDICA PARA O MES DE AGOSTO DE 2022, PAGAMENTO POR MEIO DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE DE Nº 95.379-2 D AG: 0036-1 DO BANCO DO BRASIL S.A. EM NOME DO PRESTADOR	1,00	10.000,00	10.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:10.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 0,00	Alíquota (%) 0,00	Valor do ISS (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000484

Nº da substituída

Data de Emissão
23-08-2022 às 11:43:47

Competência
AGO/2022

Código de Verificação
TKSU66977

Data Prest. de Serviço
23/08/2022

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 23.295.565/0001-49 Inscrição Municipal: 027.218-3
Razão social: ALBUQUERQUE e LIMA
Endereço: RUA JOSE DAMIAO 302 59619-140 ABOLICAO I, II
Município: MOSSORÓ UF: RN
Telefone: (84) 9966-9077 E-mail: nelito@advocacial.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO
CPF/CNPJ/PAS: 09.069.709/0001-18 Inscrição Municipal:
Endereço: PRACA PEDRO EULAMPPIO DA SILVA 52 58865-000 CENTRO CASA
Município: SÃO BENTO UF: PB
Telefone: 83344420 E-mail: aurino.soares@bol.com.br

SERVIÇOS

17.14-ADVOCACIA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA JURIDICA PARA O MES DE AGOSTO DE 2022, PAGAMENTO POR METO DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE DE Nº 95.379-2 D AG: 0036-1 DE BANCO DO BRASIL S.A. EM NOME DO PRESTADOR	1.00	10.000,00	10.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:10.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 0,00	Alíquota (%) 0,00	Valor do ISS (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIRBITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS.

